



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Boutique Mult – Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mármore do Sul - Marsul, Limitada.
Megastar, Limitada.
Mozestate, Limitada.
Renco Mozambique, Limitada.
Saybolt Moçambique – Quantity and Quality Surveyors, Limitada.

Tata Holdings Moçambique, Limitada.

Tianquan Construções, Limitada.

Tonga Hulet – Açucareira de Xinavane, S.A.

Conselho Executivo da Província de Inhambane

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 8, n.º 4, conjugado com o artigo 16, n.º 2, ambos do Diploma Ministerial n.º 119/2014, de 13 de Agosto e no uso das competências que me são conferidas pela alínea h), n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, determino:

É autorizada provisoriamente os senhores Farizana Omar e Abdulcarimo Ismael, a abertura e funcionamento de uma instituição de ensino primário, com a denominação de Colégio Cosmos.

O Colégio Cosmo, é um estabelecimento particular de ensino primário que funcionará nos termos descritos no alvará.

Publique-se.

Gabinete do Governador da Província de Inhambane, 20 de Fevereiro de 2020. — O Governador da Província de Inhambane, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Boutique Mult - Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101150712, a entidade legal supra constituída por: Benedito Samuel Chirindzane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102375070F, de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Boutique Mult - Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Chambone-3, rua Américo Boavida, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Venda de diversos artigos de vestuário e calçado;
- Fornecimento de diversos materiais de escritório, produtos alimentares, venda de insumos agrícolas;
- Exploração de serviços lazer e campismo, fornecimento de bens, material desportivo, material de ferragem, material de construção e, prestação de serviços de construção civil, carpintaria, serralharia.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Samuel Chirindzane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação será exercido pelo sócio, bastando a assinatura do sócio para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre, carecendo de consentimento da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando reservado o direito de preferência para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Maio de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mármore do Sul - Marsul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308375, a sociedade Mármore do Sul - Marsul, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Mármore do Sul - Marsul, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro A, parcela 32 na Avenida 25 de Setembro, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a produção, instalação e comercialização de artigos de mármore e granito e outras rochas ornamentais, e a produção, instalação e comercialização de artigos de serralharia de alumínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Edson Luís Filipe Sigaúque, solteiro, maior, natural de Malehice - Chibuto e residente na rua A Machavelas, quarteirão 13, casa n.º 80, bairro Fomento Sial - Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100210195P, emitido em 12 de Janeiro de 2017;
- b) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Promar- Produtora de Mármore, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A administração da sociedade e a sua a representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Megastar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101307468, denominada Megastar, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hadija Isoko e Asuman Semacula que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Megastar, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro da Expansão, província de Cabo Delgado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Comércio;
- b) Compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, distribuída pela forma seguinte:

- a) Hadija Isoko, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Asumans Semakula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução serão exercidas pela senhora Djamilia Nzeymana, que fica desde já designada gerente da sociedade. Compete á gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos á prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente e obrigatória a assinatura da gerente da sociedade a senhora Djamila Nzeymana, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa do sócio.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Março, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozestate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quatro de Março de dois mil e vinte, a sociedade Mozestate, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela n.º MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, Moçambique, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral, matriculada com o NUEL 101231844, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), encontravam-se devidamente representadas as sócias: *i)* Renco Real Estate S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada por Luca Passeri, *ii)* Renco Group S.P.A, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, representada por Giovanni Gasparini.

Foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código

Comercial, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: Deliberação sobre a mudança de denominação da sócia Renco Real Estate, S.R.L para Renco Valore S.R.L e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos. Na sequência, foi deliberado e aprovada a mudança da denominação da sócia Renco Real Estate, S.R.L, para Renco Valore, SRL. Neste contexto fica alterado o artigo quarto que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Renco Valore, SRL;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia Renco Group S.P.A.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social.

Pemba, 18 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quatro de Março de dois mil e vinte, a sociedade Renco Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela n.º MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, Moçambique, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral, matriculada com o NUEL 100092204, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), encontravam-se devidamente representadas as sócias: *i)* Renco Real Estate S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de 242.500,00MT (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 97% (noventa e sete por cento) do capital

social, representada por Dina Pascolini, *ii)* Agro – Indústria de Cabo Delgado, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil quinhentos metcais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, representada por Hortência Cornélio João Mandanda Chipande.

Foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: Deliberação sobre a mudança de denominação da sócia Renco Real Estate, S.R.L para Renco Valore S.R.L e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos. Na sequência, foi deliberado e aprovada a mudança da denominação da sócia Renco Real Estate, S.R.L para Renco Valore, SRL. Neste contexto fica alterado o artigo quarto que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Valore, S.R.L;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a três por centos do capital social, pertencente à sócia Agro – Indústria de Cabo Delgado, Limitada.

De tudo não alterado mantém - se conforme o pacto social.

Pemba, 19 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Saybolt Moçambique – Quantity and Quality Surveyors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo de três de Março de dois mil e vinte, da sociedade Saybolt Moçambique – Quantity and Quality Surveyors, Limitada, registada junto a Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob o NUEL 101257703, foi parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quinto, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua das Amendoeiras n.º 182, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Dois)...

Três)...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta mil meticais (540.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 275.400,00MT (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à Mladen Zlamalik;
- b) Uma quota com o valor nominal de 264.600,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à sociedade Saybolt Moçambique – Quantity and Quality Surveyors, Limitada.

Dois)...

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

Seis)...

Sete)...

Oito)...

Nove) Até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado representante legal da sociedade o senhor Alen Bejzak.

O ponto único da ordem de trabalhos foi aprovado por unanimidade nos exactos termos propostos.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, na sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob o número 8.372 a fls 66 verso do livro C – 22, foi deliberada a redução do capital social por rectificação dos valores, e por conseguinte a alteração do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta e seis milhões, quarenta e três mil e trezentos e três meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis milhões, vinte e seis mil e quatrocentos e noventa meticais, correspondente a 99,97% do capital social, pertencente a Tata Africa Holdings SA (Pty);
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, oitocentos e treze meticais, correspondente a 0.03% do capital social, pertencente a Len Johan Brand.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tianquan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Tianquan Construções, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, província de Cabo Delegado, com o NUEL 101241351, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontravam-se devidamente representada o sócio: Zhang Huilin, detentor da totalidade do capital social, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: Aumento do objecto social e entrada de um novo sócio.

Na sequência das deliberações, foi admitido o senhor Anselmo Assane Amurane, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100706785S, emitido aos 20 de Julho de 2016, em Maputo, para entrar na sociedade como novo sócio. E o capital aumentou de quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais. Desta forma fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez milhões de meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zhang Huilin, com uma quota no valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Anselmo Assane Amurane, com uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social.

De tudo não alterado mantém - se conforme o pacto social.

Pemba, 31 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta numero trinta e um, datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte a sociedade Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um dois oito quatro três oito sete, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo décimo terceiro, como resultado da alteração da administração e representação da sociedade, passando tais artigos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

composto por um mínimo de três administradores, que sejam executivos ou não executivos, conforme deliberado e eleitos pela Assembleia Geral, podendo não ser accionistas.

Dois) Por cada seis por cento do capital

social, os accionistas tem direito a propor um administrador.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-

se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 30,00MT